



RESOLUÇÃO Nº 08/2012, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Cria e autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Comunicação e Sociedade – Curso de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Tecnologias, Comunicação e Educação, e dá outras providências. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Cria e autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 78 do Estatuto, com fundamento no que dispõe o art. 12 do mesmo diploma legal, e o que consta dos autos do Processo nº 21/2012, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico desta Universidade, na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de reunião extraordinária,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

~~Art. 1º Criar e autorizar a implantação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Comunicação e Sociedade – Curso de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Tecnologias, Comunicação e Educação, no âmbito da Faculdade de Educação, nos termos da Portaria Normativa nº 17, de 28 de dezembro de 2009, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 1º Criar e autorizar a implantação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, no âmbito da Faculdade de Educação, nos termos da Portaria Normativa nº 17, de 28 de dezembro de 2009, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico Consultivo (CTC) da CAPES.

Art. 2º O início de funcionamento do Mestrado Profissional ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

Art. 3º O Presidente da Comissão de elaboração do projeto será nomeado, pelo



Reitor, Coordenador *pro tempore* do Programa, até que seja escolhido o Coordenador na forma do que estabelece o art. 79 do Regimento Geral.

~~Art. 4º Fica aprovado o Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade – Curso de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Tecnologias, Comunicação e Educação, cujo inteiro teor se publica a seguir. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 4º Fica aprovado o Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, cujo inteiro teor se publica a seguir.

Parágrafo único. Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

~~**“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E SOCIEDADE – CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM TECNOLOGIAS, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO**~~

~~Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

~~Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade (PPGCS), da Faculdade de Educação (FACED), será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), pelo Regimento da FACED, por este Regulamento e pelas normas baixadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade, no âmbito de suas competências. Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação (PPGCE), da Faculdade de Educação (FACED), será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), pelo Regimento da FACED, por este Regulamento e pelas normas baixadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, no âmbito de suas competências.

~~Art. 2º O PPGCS caracteriza-se por atuar na pós-graduação *stricto sensu* e tem por abrangência o nível de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Tecnologias, Comunicação e Educação.~~

Art. 2º O PPGCE caracteriza-se por atuar na pós-graduação *stricto sensu* e tem por abrangência o nível de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Tecnologias, Comunicação e Educação.



~~Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade da UFU tem os seguintes objetivos: Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação da UFU tem os seguintes objetivos:

I – constituir-se em ambiente de produção e difusão do conhecimento no campo interdisciplinar da Comunicação e Sociedade;

II – formar docentes, pesquisadores e profissionais nas áreas de Comunicação, Educação e Tecnologias;

III – conferir o grau de Mestre em Comunicação, Educação e Tecnologias;

IV – desenvolver estudos e pesquisas sobre a interdisciplinaridade entre comunicação, educação e tecnologias; e

V – contribuir para o desenvolvimento científico e a melhoria dos estudos interdisciplinares na região e no Brasil.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

~~Art. 4º O Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade – Curso de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Tecnologias, Comunicação e Educação está ligado à FAGED da UFU, sendo o Coordenador do referido Programa o seu representante no Conselho da FAGED e no CONPEP. Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 4º O Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação – Curso de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Tecnologias, Comunicação e Educação está ligado à FAGED da UFU, sendo o Coordenador do referido Programa o seu representante no Conselho da FAGED e no CONPEP.

~~Art. 5º Compõe a estrutura organizacional do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade: Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 5º Compõe a estrutura organizacional do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação:

~~I – a Assembleia do PPGCS, de natureza consultiva;~~

~~II – o Colegiado do PPGCS, de natureza deliberativa; e~~

~~III – a Coordenação do PPGCS, de natureza administrativa, que será auxiliada por uma Secretaria Acadêmica. Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

I – a Assembleia do PPGCE, de natureza consultiva;

II – o Colegiado do PPGCE, de natureza deliberativa; e

III – a Coordenação do PPGCE, de natureza administrativa, que será auxiliada por uma Secretaria Acadêmica.



Seção I
Do Colegiado do Programa

~~Art. 6º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade da FAGED serão atribuições do Colegiado que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa: Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo~~

Art. 6º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação da FAGED serão atribuições do Colegiado que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

I – indicar o quadro de docentes e de orientadores a serem credenciados e descredenciados pelo CONPEP;

II – propor a colaboração de especialistas externos à UFU no desenvolvimento das atividades do Programa;

III – avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho das linhas de pesquisa e propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas linhas de pesquisa;

IV – manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa;

V – deliberar sobre a distribuição de orientação dos pós-graduandos;

VI – deliberar sobre os assuntos referentes aos processos seletivos do Programa, especialmente no que se refere ao período de inscrição e data de realização da seleção, aos critérios para aceitação de inscrições, aos critérios de seleção e os seus resultados;

VII – deliberar sobre o número de vagas oferecidas pelas linhas de pesquisa e docentes em cada processo seletivo;

VIII – homologar pareceres, resultados e avaliações, bem como exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno da FAGED, pelos Conselhos Superiores e por resoluções específicas do Colegiado; e

IX – definir o período letivo do Programa respeitando-se o calendário acadêmico, geral e da pós-graduação da UFU.

~~Art. 7º Compõem o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade da FAGED: (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 7º Compõem o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação da FAGED

I – Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto no Regimento da FAGED; e

III – um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares.

~~Parágrafo único. Participam como membros do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade docentes do quadro permanente e que,~~



~~preferencialmente, não estejam no estágio probatório. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Parágrafo único. Participam como membros do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação docentes do quadro permanente e que, preferencialmente, não estejam no estágio probatório.

Art. 8º O mandato dos membros eleitos do Colegiado será de dois anos, admitida uma recondução.

Seção II Da Assembleia do Programa

~~Art. 9º A Assembleia do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade da FAGED, de caráter consultivo, tem por competência: (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 9º A Assembleia do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação da FAGED, de caráter consultivo, tem por competência:

I – constituir-se em espaço privilegiado para socialização e difusão de novas experiências e conhecimentos nas áreas;

II – discutir assuntos concernentes ao trabalho e formação acadêmica desenvolvida nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

III – analisar o desempenho didático dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*; e

IV – propor ao Colegiado e à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade ações que visem a sua melhoria permanente. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)

IV – propor ao Colegiado e à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação ações que visem a sua melhoria permanente.

~~Art. 10. Compõem a Assembleia do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade da FAGED: (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 10. Compõem a Assembleia do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação da FAGED:

I – o conjunto dos professores que compõe o corpo docente do Programa;

II – o conjunto dos discentes do Programa; e

III – o conjunto dos técnicos administrativos do Programa.

~~Parágrafo único. A Assembleia do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade da FAGED reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~



Parágrafo único. A Assembleia do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação da FACED reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Seção III Da Coordenação do Programa

~~Art. 11. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade serão atribuições de um Coordenador, que terá as competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno da FACED, pelas normas gerais da pós-graduação e por resoluções específicas do Colegiado. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 11. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação serão atribuições de um Coordenador, que terá as competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno da FACED, pelas normas gerais da pós-graduação e por resoluções específicas do Colegiado.

~~Art. 12. O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade deverá ser docente permanente do PPGCS, do quadro efetivo da FACED, submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, portador do título de doutor, escolhido por todos os docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu*, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 12. O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação deverá ser docente permanente do PPGCE, do quadro efetivo da FACED, submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, portador do título de doutor, escolhido por todos os docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu*, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

~~§ 1º Durante o estágio probatório o docente não poderá assumir a função de Coordenador do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade da FACED. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

§ 1º Durante o estágio probatório o docente não poderá assumir a função de Coordenador do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação da FACED.

~~§ 2º A indicação do substituto legal do Coordenador dar-se-á na primeira reunião ordinária do Colegiado do PPGCS. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

§ 2º A indicação do substituto legal do Coordenador dar-se-á na primeira reunião ordinária do Colegiado do PPGCE.



§ 3º No caso de afastamento, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Programa, assume a coordenação o seu substituto legal nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a eleição e nomeação do novo Coordenador.

Seção IV Da Secretaria Acadêmica do Programa

~~Art. 13. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos de uma Secretaria Acadêmica do Programa. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 13. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos de uma Secretaria Acadêmica do Programa.

~~§ 1º A Secretaria desempenhará as atribuições definidas no Regimento da FACED e em resoluções específicas do Colegiado e estará diretamente subordinada à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

§ 1º A Secretaria desempenhará as atribuições definidas no Regimento da FACED e em resoluções específicas do Colegiado e estará diretamente subordinada à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação.

~~§ 2º As atribuições da Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade serão coordenadas e executadas por secretário específico da Secretaria, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico administrativo lotado na referida Secretaria. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

§ 2º As atribuições da Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação serão coordenadas e executadas por secretário específico da Secretaria, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico administrativo lotado na referida Secretaria.

§ 3º Compete aos auxiliares de Secretaria atuar em colaboração com o Secretário, tendo em vista o bom desempenho das funções e atividades da Secretaria.

§ 4º Na ausência do Secretário da Secretaria Acadêmica de pós-graduação, a tarefa de coordenação dos trabalhos desta Secretaria será exercida pelo servidor que, entre os de maior grau de escolaridade, tenha maior tempo de exercício de função administrativa na UFU.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

~~Art. 14. O corpo docente do PPGCS compõe-se de: (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 14. O corpo docente do PPGCE compõe-se de:

I – professores permanentes;



II – professores visitantes; e

III – professores colaboradores.

§ 1º São professores permanentes aqueles vinculados à UFU, que atuam no Programa e desenvolvem atividades de ensino, de orientação, de pesquisa e de administração. Poderão, ainda, ser credenciados como professores permanentes os docentes aposentados da UFU, em conformidade com as normas da Instituição.

§ 2º Professores visitantes são docentes oriundos de outras instituições que permanecem à disposição do Programa durante um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

§ 3º Professores colaboradores são docentes da Instituição, ou aposentados ou membros de outra Instituição que prestam colaboração nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º O número de Professores colaboradores não poderá ultrapassar o percentual recomendado pela Comissão de Área da CAPES.

Art. 15. Para ingressar no corpo docente do Programa o requerente deve ser credenciado pelo Colegiado, que tomará como parâmetros básicos:

I – a solicitação do docente com indicação da Linha de Pesquisa a que pretende vincular-se;

II – o *curriculum vitae*; e

III – cópia do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, acompanhado dos comprovantes de aprovação do referido projeto, e do grupo de pesquisa a qual se vincula.

§ 1º Para ingressar no Programa o docente deverá, além de demonstrar produção acadêmica compatível com as exigências da Pós-graduação em Comunicação ou Educação no País, possuir o título de Doutor, ou Notório Saber em Comunicação ou Educação ou áreas afins, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas pelos órgãos oficiais.

§ 2º O detalhamento das normas específicas para credenciamento e descredenciamento do docente no Programa será definido pelo Colegiado de acordo com as diretrizes da CAPES e do CONPEP.

~~Art. 16. Compete ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade: (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 16. Compete ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação:

I – desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;

II – propor, desenvolver e ou coordenar projetos de ensino e de pesquisa;

III – propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão; a realização de convênios de



pesquisa interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa; a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;

IV – compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação;

V – aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e aos parâmetros de avaliação dos Programas de Pós-graduação;

VI – desempenhar atividades acadêmicas e ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;

VII – participar de processos avaliativos; e

VIII – envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados ao Programa, participar de reuniões temáticas, de Assembleias Gerais e de todas as demais atividades essenciais para o bom funcionamento do Programa.

Art. 17. Ao corpo docente de professores visitantes, constituído por professores de outras instituições com títulos de Doutor, Livre Docente ou equivalente, cabe desempenhar atividades ligadas aos componentes curriculares, de orientação, pesquisa, ensino ou assessoria.

Parágrafo único. Os professores visitantes serão contratados de acordo com as normas vigentes e por convite do Colegiado do Programa, a partir de indicação do corpo docente, discente ou do próprio Colegiado, face às necessidades do Programa.

Art. 18. Para permanecer na categoria de membro do corpo permanente, o professor deverá ter alcançado, ao final do triênio da avaliação, a produção média mínima exigida pela CAPES, pelas normas gerais da pós-graduação na UFU e pelo Colegiado do Programa, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

~~I – ministrar disciplinas na Graduação e no Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade; (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

I – ministrar disciplinas na Graduação e no Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação;

II – oferecer vagas de orientação regularmente nos processos seletivos;

III – participar de grupo de pesquisa e manter projeto aprovado dentro das Linhas de Pesquisa do Programa;

IV – orientar projetos de iniciação à pesquisa na Graduação;

V – participar das Assembleias do Programa e das discussões promovidas pelas linhas de pesquisa; e

VI – cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.



Parágrafo único. A produção média mínima e o detalhamento dos parâmetros para ingresso e permanência na categoria de docentes permanentes serão definidos pelo Colegiado, observadas as exigências da CAPES e das normas gerais da pós-graduação da UFU.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Composição

~~Art. 19. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade será constituído por alunos regulares e alunos especiais. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 19. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no curso, com direito à orientação formalizada no Programa.

§ 2º São alunos especiais dos Programas de Pós-graduação aqueles que, cursando disciplinas isoladas, e que:

I – não tendo ocupado vaga prevista no edital para alunos regulares, foram classificados para este fim pelo Programa; ou

II – são alunos de outros cursos de pós-graduação externos à Universidade, reconhecidos pela CAPES.

~~Art. 20. Alunos regulares, provenientes de outros cursos de pós-graduação, reconhecidos pela CAPES, poderão solicitar matrícula em disciplinas do PPGCS, exceto em disciplinas obrigatórias. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 20. Alunos regulares, provenientes de outros cursos de pós-graduação, reconhecidos pela CAPES, poderão solicitar matrícula em disciplinas do PPGCE, exceto em disciplinas obrigatórias.

~~Art. 21. O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas será definido pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios da seleção. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 21. O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas será definido pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios da seleção.

§ 1º Nenhum aluno especial poderá cursar mais do que cinquenta por cento dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do curso.



~~§ 2º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas para alunos regulares no Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

§ 2º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas para alunos regulares no Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação.

~~§ 3º O número de alunos especiais pode ser de até cinquenta por cento do número total de alunos regulares matriculados no Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

§ 3º O número de alunos especiais pode ser de até cinquenta por cento do número total de alunos regulares matriculados no Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação.

§ 4º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada e poderá cursar créditos em apenas um semestre.

§ 5º A matrícula dos alunos especiais será realizada em período a ser definido pelo Colegiado, observado o calendário acadêmico da Universidade, mediante procedimentos definidos pela Instituição e pelo Colegiado.

Seção II Da Seleção e Admissão

~~Art. 22. O ingresso no Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade da UFU é feito ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente uma vez por semestre, mediante aprovação no processo de seleção de candidatos inscritos, de acordo com normas definidas pelo Colegiado do Programa. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 22. O ingresso no Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação da UFU é feito ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente uma vez por semestre, mediante aprovação no processo de seleção de candidatos inscritos, de acordo com normas definidas pelo Colegiado do Programa.

~~Art. 23. Serão admitidos no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação plena emitido por instituição reconhecida pelo MEC. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 23. Serão admitidos no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação plena emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

~~Art. 24. Poderão ser admitidos à seleção no PPGCS candidatos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente~~



~~registrado, desde que apresentem documento comprobatório da colação de grau realizada ou a realizar. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 24. Poderão ser admitidos à seleção no PPGCE candidatos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresentem documento comprobatório da colação de grau realizada ou a realizar.

Parágrafo único. Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

Art. 25. O Colegiado do Programa divulgará com, no mínimo, trinta dias de antecedência, a data de início das inscrições para seleção mediante edital de seleção específico, a ser publicado em jornal local e no Diário Oficial da União, em que constem as seguintes informações:

I – número de vagas;

II – as condições e documentação exigidas dos candidatos;

III – critérios e formas de avaliação; e

IV – datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção.

§ 1º O detalhamento do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos em edital para este fim.

§ 2º As inscrições somente serão deferidas após análise da documentação recebida pela Secretaria, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, incluindo o recebimento de toda a documentação pertinente, em conformidade com os prazos estabelecidos.

§ 3º A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação ou equivalente, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

§ 4º Candidatos estrangeiros, exceto os lusófonos, serão submetidos, também, a Exame de Proficiência em Língua Portuguesa.

~~Art. 26. O processo de seleção para ingresso no PPGCS será conduzido por uma comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa, a qual terá como principais atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 26. O processo de seleção para ingresso no PPGCE será conduzido por uma comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa, a qual terá como principais atribuições:

~~I – cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCS quanto aos critérios, procedimentos e prazos de avaliação a serem observados no processo de seleção; (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

I – cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCE quanto aos critérios, procedimentos e prazos de avaliação a serem observados no processo de seleção;



- II – definir os procedimentos de trabalho interno da Comissão;
- III – organizar o local de aplicação e desenvolvimento das atividades de avaliação;
- e
- IV – organizar e apresentar ao Colegiado do Programa as atas referentes a cada etapa do processo de seleção, bem como o relatório final com a relação dos candidatos classificados.

Art. 27. O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa antes de sua publicação.

Art. 28. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas de matrícula da UFU.

~~Parágrafo único. O aluno ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido pela UFU perderá automaticamente sua vaga no PPGCS. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Parágrafo único. O aluno ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido pela UFU perderá automaticamente sua vaga no PPGCE.

Seção III

Do Trancamento, do Cancelamento de Matrícula, do Desligamento e Jubilação

Art. 29. O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula.

§ 1º O trancamento parcial poderá ocorrer uma única vez, por um período máximo de seis meses, em casos de extrema relevância ou de problemas de saúde, após análise do Colegiado, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos no calendário da Universidade e do Programa.

§ 2º O trancamento geral de matrícula somente poderá ocorrer, em casos excepcionais e uma única vez, após parecer do Colegiado do Programa, por um período máximo de quatro meses, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada, apresentação do estágio da pesquisa e de cronograma detalhado.

§ 3º Só poderá ser concedido trancamento geral para o aluno que não tenha usufruído de trancamento parcial.

§ 4º O período de trancamento de matrícula continuará a ser computado para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do curso e defesa da Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação.

Art. 30. O aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula em apenas uma atividade por semestre, ouvido o orientador, dentro do período de até vinte por cento do transcorrer do período letivo.



~~Art. 31. O aluno será desligado do PPGCS nas seguintes hipóteses: (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 31. O aluno será desligado do PPGCE nas seguintes hipóteses:

- I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II – se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;
- III – se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;
- IV – se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;
- V – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VI – se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito;
- VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento; e
- VIII – se exceder o prazo máximo previsto para conclusão do Curso, inclusive com a defesa da Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação.

~~§ 1^º O aluno que não cumprir o prazo fixado no parágrafo anterior será jubilado do PPGCS. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

§ 1^º O aluno que não cumprir o prazo fixado no parágrafo anterior será jubilado do PPGCE.

§ 2^º O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal encaminhada ao endereço cadastrado, mediante aviso de recebimento.

~~Art. 32. A duração mínima para conclusão do Curso de Mestrado do PPGCS, incluindo a defesa da Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação, é de doze meses e a máxima é de vinte e quatro meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou como aluno regular. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 32. A duração mínima para conclusão do Curso de Mestrado do PPGCE, incluindo a defesa da Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação, é de doze meses e a máxima é de vinte e quatro meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou como aluno regular.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderá ser concedida a dilação por um prazo máximo de seis meses, a partir de requerimento do aluno, para conclusão de Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação ao aluno que:

- I – tiver completado todos os demais créditos, inclusive a aprovação nos exames de proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação;
- II – não tiver ainda usufruído de nenhum trancamento geral de matrícula;
- III – apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhado de parecer favorável do orientador; e
- IV – plano de trabalho a ser executado até a defesa, incluindo cronograma das atividades até a defesa, com anuência do orientador.



CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I Da Composição Curricular

~~Art. 33. A estrutura curricular do PPGCS será organizada por Área de Concentração composta por linhas de pesquisa, disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, atividades programadas e atividades de orientação. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 33. A estrutura curricular do PPGCE será organizada por Área de Concentração composta por linhas de pesquisa, disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, atividades programadas e atividades de orientação

Art. 34. As disciplinas obrigatórias são aquelas consideradas de fundamentação e estão vinculadas à Área Temática do Programa.

Art. 35. As disciplinas eletivas são aquelas consideradas necessárias ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas relativas às linhas de pesquisa.

Art. 36. As atividades programadas são aquelas definidas pela Linha de Pesquisa para os alunos ingressos e matriculados na respectiva Linha e envolvem: estudos, seminários, oficinas, workshops e outros, de acordo com as resoluções do Colegiado.

Parágrafo único. A coordenação das atividades programadas será exercida pelos respectivos orientadores ou por um membro do corpo docente indicado pela Linha e aprovado pelo Colegiado.

Art. 37. A composição curricular do Curso de Mestrado corresponderá a um total de trinta créditos assim distribuídos:

- I – disciplinas obrigatórias: 08 créditos;
- II – disciplinas eletivas: 04 créditos;
- III – atividades programadas: 06 créditos;
- IV – atividades de Orientação: 06 créditos;
- V – exame de Qualificação: 02 créditos; e
- VI – defesa da Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação: 04 créditos.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa definirá o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas do Curso de Mestrado Profissional Interdisciplinar bem como aprovará as respectivas Fichas de Disciplinas.

Art. 38. Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas-aula.

Art. 39. Todas as atividades curriculares visarão, prioritariamente, ao desenvolvimento da pesquisa e elaboração da Dissertação, Produto ou Projeto de



Aplicação, podendo ser oferecidas ao longo do semestre letivo ou em períodos concentrados, a critério do Colegiado.

Seção II Da Avaliação e Integralização Curricular

Art. 40. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, com, no mínimo, setenta e cinco por cento de frequência, deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno, expressa em conceitos e devidamente formalizada até sessenta dias após o término do semestre anterior.

§ 1º A avaliação será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

§ 2º A cada avaliação será atribuído um conceito “A”, “B”, “C”, “D” ou “E” referente ao aproveitamento do aluno nos componentes curriculares ou atividades, conforme correspondência numérica definida em Resolução do CONPEP.

~~Art. 41. A integralização dos estudos necessários à concessão do título de mestre em Tecnologias, Comunicação e Educação será expressa em créditos e obedecerá ao previsto nas normas gerais da pós-graduação e nas demais normas referentes à organização curricular definidas pelo Colegiado do PPGCS. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 41. A integralização dos estudos necessários à concessão do título de mestre em Tecnologias, Comunicação e Educação será expressa em créditos e obedecerá ao previsto nas normas gerais da pós-graduação e nas demais normas referentes à organização curricular definidas pelo Colegiado do PPGCE.

Art. 42. A integralização dos créditos referentes aos componentes curriculares das disciplinas obrigatórias e das disciplinas eletivas será efetuada em até doze meses e os créditos referentes às atividades programadas deverão ser concluídos em até vinte e quatro meses.

§ 1º Os prazos serão contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou, sendo descontados aqueles decorrentes de eventuais trancamentos previstos neste Regulamento e em legislação superior, desde que obedecido o prazo máximo para conclusão do Curso.

~~§ 2º Créditos cursados em outros Programas, previamente autorizados pelo Colegiado, poderão ser convalidados em disciplinas exigidas para a integralização do Curso de Mestrado Profissional Interdisciplinar no PPGCS. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

§ 2º Créditos cursados em outros Programas, previamente autorizados pelo Colegiado, poderão ser convalidados em disciplinas exigidas para a integralização do Curso de Mestrado Profissional Interdisciplinar no PPGCE.



Art. 43. Para concluir o Curso de Mestrado Profissional Interdisciplinar e obter título de mestre em Tecnologias, Comunicação e Educação, o aluno deverá cumprir o total de créditos previstos neste Regulamento.

Art. 44. A concessão de equivalência e de aproveitamento de créditos no Curso de Mestrado Profissional Interdisciplinar seguirá as normas estabelecidas pela Resolução do CONPEP que regulamenta a pós-graduação na UFU:

I – quando as disciplinas foram cursadas a mais de cinco anos; e

II – quando a soma dos créditos já obtidos por equivalência e ou aproveitamento superar os cinquenta por cento dos créditos exigidos para integralização curricular.

Art. 45. O aproveitamento de créditos cursados como alunos especiais obedecerá ao disposto nas normas gerais de pós-graduação e nas demais normas definidas pelo Colegiado.

Art. 46. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I – “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II – “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III – “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV – “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V – “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

Parágrafo único. O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E” em qualquer componente curricular poderá repeti-lo, uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

Seção III Da Orientação

~~Art. 47. Cada aluno regular do PPGCS terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 47. Cada aluno regular do PPGCE terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos.

Parágrafo único. O Colegiado poderá admitir a figura do co-orientador membro do Programa ou externo a ele atendendo solicitação justificada do orientador.

Art. 48. O orientador de cada aluno será definido pelo Colegiado, no período máximo de trinta dias após a homologação do processo seletivo do Programa e considerando a linha de pesquisa, o tema do projeto e sua correspondência com o campo de investigação do docente, bem como a disponibilidade deste.



~~Art. 49. As atividades de Orientação serão sistemáticas e programadas de modo a alcançar melhor formação acadêmica e científica do aluno e os objetivos do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Sociedade. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 49. As atividades de Orientação serão sistemáticas e programadas de modo a alcançar melhor formação acadêmica e científica do aluno e os objetivos do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação.

Art. 50. Compete ao orientador:

I – estabelecer com o orientando um cronograma de trabalhos, acompanhando regularmente sua execução;

II – acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos que orienta;

III – acompanhar os orientandos na realização dos cursos, atividades programadas, seminários;

IV – programar atividades e estudos que contribuam para o desenvolvimento da Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação;

V – estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos orientandos; e

VI – solicitar a constituição das Bancas Examinadoras para os Exames de Qualificação e defesa de Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação, indicando a data de realização dos mesmos, sugerindo os examinadores e presidindo os trabalhos das mesmas.

~~Art. 51. O aluno poderá solicitar mudança de orientador uma única vez, bem como o orientador poderá solicitar a transferência de orientação do aluno, mediante requerimento dirigido ao Colegiado do PPGCS, acompanhado de justificativa do pedido. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 51. O aluno poderá solicitar mudança de orientador uma única vez, bem como o orientador poderá solicitar a transferência de orientação do aluno, mediante requerimento dirigido ao Colegiado do PPGCE, acompanhado de justificativa do pedido.

Parágrafo único. Para julgar o pedido, sempre que se mostrar necessário, o Colegiado poderá convocar e ouvir as pessoas envolvidas, solicitando esclarecimentos.

Art. 52. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do Curso indicará seu substituto.

Seção IV

Do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 53. Todo aluno do Curso de Mestrado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 12^o mês do ingresso no Curso, a contar da data de matrícula no Programa.



Parágrafo único. O depósito do texto para o referido Exame deverá ser feito na Secretaria Acadêmica do Programa com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização. O texto apresentado deverá conter a trajetória do discente no Curso, atividades programadas realizadas, revisão bibliográfica, dados para pesquisa e ou elaboração do produto/plano de aplicação e início da redação da dissertação (capítulos) ou do memorial descritivo que acompanha o produto/plano de aplicação.

Art. 54. Os casos que excederem o prazo previsto nos artigos anteriores serão avaliados pelo Colegiado e a realização do Exame de Qualificação somente poderá ocorrer mediante requerimento encaminhado pelo aluno, devidamente justificado e acompanhado de parecer do orientador.

Art. 55. O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do orientador ao Colegiado do Programa, após o cumprimento dos créditos relativos às disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência de língua estrangeira.

§ 1º A Banca Examinadora indicada pelo orientador deverá contar com pelo menos um membro suplente.

~~§ 2º O Colegiado do PPGCS definirá datas, horário e local do Exame de Proficiência em língua estrangeira, bem como as línguas que poderão ser objeto de avaliação. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

§ 2º O Colegiado do PPGCE definirá datas, horário e local do Exame de Proficiência em língua estrangeira, bem como as línguas que poderão ser objeto de avaliação.

Art. 56. No caso do Mestrado Profissional Interdisciplinar, o Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora composta por três membros titulares e um suplente, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, sendo o orientador da Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação membro nato da mesma e seu Presidente.

Parágrafo único. A Banca Examinadora será composta por pelo menos dois terços de docentes do Programa.

Art. 57. O Secretário do Programa elaborará ata dos trabalhos da Banca Examinadora em livro próprio destinado a tal fim.

Art. 58. As respectivas Bancas Examinadoras deverão fazer uma avaliação do trabalho, apresentar sugestões, propor as reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento e emitir pareceres, por escrito, na ata do Exame.

Parágrafo único. Na ata do Exame de Qualificação constará o resultado final na forma de Aprovado ou Reprovado.

Art. 59. O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a um novo Exame, uma única vez, no máximo quatro meses após a realização do primeiro Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O aluno que for reprovado em novo Exame de Qualificação será imediatamente desligado do Programa.



~~Art. 60. O aluno do PPGCS, do Curso de Mestrado, deverá submeter-se ao Exame de Proficiência em língua estrangeira até o final do primeiro ano letivo, após seu ingresso no Programa. (Nova redação dada pela Resolução nº 10/2013 – ver abaixo)~~

Art. 60. O aluno do PPGCE, do Curso de Mestrado, deverá submeter-se ao Exame de Proficiência em língua estrangeira até o final do primeiro ano letivo, após seu ingresso no Programa

§ 1º O aluno do Curso de Mestrado deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 2º O aluno do Mestrado que for reprovado no Exame de Proficiência deverá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de um semestre letivo.

§ 3º O Colegiado do Programa definirá em resolução própria as línguas estrangeiras que os alunos poderão optar para submeter-se ao Exame de Proficiência, inclusive quando esta proficiência for objeto de avaliação no processo seletivo.

Seção V **Da Defesa de Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação**

Art.61. O pós-graduando com créditos integralizados em disciplinas e atividades de Orientação, aprovado em Exame de Proficiência de Língua Estrangeira e de Qualificação poderá, mediante solicitação do orientador, submeter-se à Defesa de Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa, acompanhada das cópias da Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação.

§ 2º A Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação deverá ser redigida em Língua Portuguesa, respeitando-se as normas técnicas definidas pelo Colegiado em resolução específica.

Art. 62. A Defesa da Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação ocorrerá em sessão pública, em data e local definidos pelo Colegiado.

Art. 63. A Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação, será julgada por uma Banca Examinadora composta por três membros efetivos sendo o orientador membro nato e seu Presidente.

§ 1º A Presidência da Banca Examinadora poderá ser exercida por outro docente do Programa, mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º A Banca Examinadora, indicada pelo orientador, deverá contar com dois membros suplentes.

§ 3º Um dos membros efetivos da Banca Examinadora deverá pertencer ao quadro docente de outra Instituição de Ensino Superior.



§ 4º Um dos membros suplentes deverá pertencer ao quadro docente de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 5º Somente professores com título de Doutor, Livre Docente ou equivalente, poderão ser membros de Banca Examinadora de Exame de Qualificação ou de Banca de Defesa Pública de Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação.

Art. 64. No julgamento da Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação, serão atribuídos os conceitos de APROVADO ou REPROVADO.

§ 1º No julgamento da Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação prevalecerá a avaliação de, no mínimo, dois avaliadores.

§ 2º A Banca Examinadora, desde que por unanimidade de seus membros e devidamente justificado, poderá incluir na ata parecer indicando as menções de **DISTINÇÃO** ou **LOUVOR**:

I – a menção de “distinção” refere-se à qualidade diferenciada da Dissertação Produto ou Projeto de Aplicação apresentada e do desempenho do candidato durante a defesa; e

II – a menção de “louvor” refere-se à contribuição de qualidade excepcional e diferenciada da Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação e do desempenho do candidato durante a defesa.

§ 3º No caso de o candidato ser aprovado e a Banca exigir reformulações, a homologação ficará condicionada à apresentação revisada do trabalho, no prazo de sessenta dias, com anuência do orientador.

§ 4º A não entrega do trabalho neste prazo implicará na não homologação da defesa.

Art. 65. Em livro especial destinado a tal fim, será lavrada, pela Secretaria da Coordenação do Programa, ata de todo o processo de defesa e julgamento, contendo todas as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 66. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado, após o que poderá ser expedido o diploma de Mestre em Tecnologias, Comunicação e Educação, conforme o caso e as normas vigentes.

Seção VI **Das Bolsas de Estudos e de Monitoria**

Art. 67. Bolsas de estudos serão concedidas por meio de recursos oriundos de convênios ou outras fontes e obedecerão a critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes e pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A alocação e o acompanhamento das bolsas serão feitos por uma Comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado em resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.



§ 2º As bolsas de estudos e de monitoria serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da Comissão de Bolsas.

§ 3º Ouvido o orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o desinteresse do bolsista ou o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa.

Art. 68. Os alunos bolsistas deverão apresentar, semestralmente, relatório sintético das atividades desenvolvidas em seu processo de capacitação no Programa, acompanhado de parecer do orientador.

Parágrafo único. O relatório de que trata este artigo deverá ser apresentado até trinta dias após o término do semestre letivo correspondente, observando as diretrizes definidas pelo Programa.

Seção VII Dos Títulos e Certificados

Art. 69. Será conferido o título de Mestre em Tecnologias, Comunicação e Educação ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de pós-graduação da UFU, ressaltando:

I – integralizar os créditos correspondentes às atividades científicas dispostas no art. 37 deste Regulamento;

II – comprovar proficiência em língua estrangeira;

III – for aprovado em Exame de Qualificação; e

IV – tiver sua Dissertação, Produto ou Plano de Projeto de Aplicação, aprovada por uma Banca Examinadora em sessão pública conforme previsto neste Regulamento.

Art. 70. A expedição do Diploma pelo órgão competente da Universidade ficará condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora pelo Colegiado de Curso.

Art. 71. Em casos justificados, ao aluno do Curso de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Tecnologias, Comunicação e Educação, que tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, mas que não tenha concluído o seu Curso poderá ser emitido certificado de especialista, a ser registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), obedecendo à legislação federal vigente.

Parágrafo único. Para concessão do certificado de especialista de que trata este artigo o aluno deverá ter concluído, além dos créditos referentes às disciplinas, também os créditos referentes às atividades programadas.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 73. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.”.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 7 de maio de 2012.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO
Presidente

(Ratificada pelo Conselho Universitário na 5ª reunião/2012 realizada no dia 25/5/2012)

(OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com a Resolução nº 10/2013, de 8 de julho de 2013, do Conselho Universitário)